

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS - UNIARA

## ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ORTODONTIA E IMPLANTODONTIA

### CAPÍTULO I

#### CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Odontológicas, com Área de Concentração em Ortodontia e Área de Concentração em Implantodontia, do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, compreende o nível de formação Mestrado Profissional.

Artigo 2º – O Programa tem por objetivo a formação de mestres para atuação no setor público ou privado, dotados de conhecimentos que os tornem capazes de contribuir para a criação e difusão do conhecimento, atendimento ao paciente e para a melhoria das condições de vida da população.

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - UNIARA é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA e por este regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da UNIARA é exercida pelo Conselho do Programa.

Artigo 5º – O Conselho do Programa é composto pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador, por dois docentes do corpo permanente e por um representante discente, sob a presidência do primeiro, no total de cinco membros.

§ 1º – Cada representante docente deve ser eleito por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 2º – O representante discente deve ser eleito por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 3º – A representação docente tem mandato de três anos e a representação discente de um ano, podendo haver recondução;

Artigo 6º – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes do programa, designados pela Reitoria, para mandato de três anos, podendo haver uma recondução.

§ 1º – O coordenador é substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - As normas para eleição do Conselho do Programa serão estabelecidas pelo próprio Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

Artigo 7º – São atribuições do Conselho do Programa:

I – acompanhar o programa de pós-graduação no cumprimento de seus objetivos, em consonância com a proposta apresentada à CAPES;

II – propor alterações para o programa, encaminhando-as para análise e aprovação das esferas competentes superiores;

III – planejar a solicitação de recursos materiais, humanos e financeiros para o programa e gerenciar sua utilização;

IV – definir o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição pelos orientadores, respeitados os limites e parâmetros estabelecidos pela CAPES e por este Regulamento;

V – propor o credenciamento e o recredenciamento de orientadores e de co-orientadores em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES e por este regulamento;

VI – homologar a indicação de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;

VII – apreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como propostas de mudança de co-orientação;

VIII – indicar orientadores *ad hoc* para o período compreendido do ingresso do mestrando no Programa até a formalização do orientador definitivo;

IX – aprovar, a cada período, a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

X – encaminhar ao Consepe para aprovação, ouvido o orientador, a constituição de bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

XI – submeter à Reitoria a homologação dos resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;

XII – apreciar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XIII – apreciar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XIV – apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas fora do programa;

XV – apreciar solicitações de revalidação de disciplinas cumpridas fora do programa;

XVI – apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas na condição de aluno especial do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Odontológicas;

XVII – manifestar-se sobre pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais vinculados a outros programas;

XVIII – apreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIX – apreciar cronograma de trabalho dos mestrandos e as atividades propostas pelos orientadores;

XX – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;

XXI – pronunciar-se diante de outras questões não previstas por este regulamento, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela CAPES e as disposições do CONSEPE;

XXII - preparar documentação necessária para a avaliação institucional;

Artigo 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:

I – presidir o Conselho, no qual tem também direito a voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

III – preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa - incluindo-se as reuniões ordinárias - e encaminhá-lo ao CONSEPE para aprovação;

IV – zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

V – convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

VI – receber documentação do corpo docente, relativa ao Programa e tomar as providências cabíveis;

VII – providenciar toda e qualquer documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

### CAPÍTULO III

## DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – UNIARA, Área de Concentração em Ortodontia e Área de Concentração em Implantodontia, é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, nos termos estabelecidos pela CAPES e obedecidos os parâmetros da Grande Área de Ciências da Saúde.

§ único – os profissionais que têm a titulação mais alta de mestre podem compor o corpo docente do Programa de Mestrado em Ciências Odontológicas- UNIARA na condição de professores colaboradores, com participação em todas as atividades, exceção feita à participação em Comissões Examinadoras para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação e à orientação de dissertações.

Artigo 10 – A indicação de docente para o Programa de Mestrado Profissional em Ciências Odontológicas - UNIARA é feita pelo Conselho do Programa, em consonância com as normas vigentes, devendo ser apreciada pelo CONSEPE.

§ 1º – O credenciamento inicial é válido por 3 (três) anos e pode ser renovado sucessivamente por igual período, a critério do Conselho do Programa;

§ 2º – A renovação do credenciamento de docentes e orientadores é feita mediante a comprovação das atividades de orientação, de docência e de produção – acadêmica e técnica – apresentada no relatório anual de atividades do Programa;

Artigo 11 – O Conselho do Programa pode propor o descredenciamento de docentes e orientadores e encaminhar a proposta à apreciação do CONSEPE.

§ único – Constituem motivos para solicitação de descredenciamento de docentes:

I – o não desenvolvimento em atividades de docência e/ou de orientação no período de 3 anos;

II – produção acadêmica ou técnica insuficiente, tomados os parâmetros estabelecidos pela CAPES e o planejamento de atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas;

III – o não encaminhamento de relatórios aos órgãos competentes e o não atendimento sistemático das solicitações formuladas pela coordenação do programa.

## CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 12 – O orientador deve pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – UNIARA e ser portador de, no mínimo, título de Doutor.

§ 1º – A indicação do orientador deve estar definida até o final do 1º semestre do início do curso;

§ 2º – Até que não tenha sido realizada a indicação do orientador, o Conselho do Programa deve indicar orientadores *ad hoc* para assessorarem os mestrandos nos procedimentos que se fizerem necessários.

§ 3º - Em qualquer época pode ocorrer transferência de orientação a pedido dos envolvidos, mediante justificativas e aprovação do Conselho do Programa, ou em razão de aplicação do estabelecido no Artigo 11;

§ 4º - A indicação de professor visitante como orientador deve estar vinculada a indicação de co-orientador, pertencente ao corpo docente na condição de professor permanente;

§ 5º - Excepcionalmente e a juízo do Conselho do Programa pode ser indicado como orientador profissional portador do título de Doutor que atue na área do projeto do mestrando, exigindo-se, também, nesse caso, a presença do co-orientador, vinculado ao corpo docente permanente do Programa.

Artigo 13 – A indicação de professores orientadores e co-orientadores é feita pelo Conselho do Programa, de acordo com a escolha do aluno e a anuência dos professores escolhidos.

§ 1º – O número de orientandos por orientador é de, no máximo, 5 (cinco);

§ 2º – A colaboração de um co-orientador pode ser proposta em caso de orientações que exijam domínio de conceitos na área de atuação de mais de um especialista;

§ 3º – O número de orientandos por co-orientador é de no máximo 4 (quatro);

§ 4º – pode figurar como co-orientador, a juízo do Conselho do Programa, profissional de renome que atua fora das esferas acadêmicas e que desenvolva atividades no campo de interesse de Dissertação de Mestrado, desde que o orientador faça parte do corpo docente permanente do Programa;

§ 5º – O orientador e o co-orientador podem encaminhar ao Conselho do Programa solicitação de interrupção da orientação, desde que devidamente justificada e apreciada pelo Conselho do Programa.

Artigo 14 - Compete ao orientador:

I – orientar o pós graduando na organização de seu plano de estudo, de atividades e de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação, visando à consecução dos objetivos do Programa e o cumprimento das normas deste regulamento;

II – propor ao Conselho do Programa a composição das bancas examinadoras;

III – participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;

IV – propor a participação do co-orientador quando avaliar conveniente ou em seus impedimentos;

V – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI – justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VII – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do co-orientador;

VIII – solicitar, mediante justificativa, seu desligamento da orientação;

Artigo 15 - Compete ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de estudo e de atividades e no desenvolvimento de projeto de pesquisa do aluno, assistindo-o, juntamente com o orientador, no processo de sua formação, em consonância com os objetivos do programa;

II - colaborar para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - Exceto nos casos referidos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 12, a participação de co-orientador fica a critério do orientador e sua indicação poderá ser feita após a formalização da indicação deste último;

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 16 – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - UNIARA é constituído por alunos regulares que, aprovados no processo seletivo, estejam matriculados no programa.

Artigo 17 – Havendo vaga em disciplina, a juízo do Conselho do Programa, pode ser aceita matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas do curso, integralizadas na condição de disciplinas isoladas, expedindo-se certificado de aprovação, desde que cumpridas as mesmas exigências estabelecidas para a aprovação em disciplina pelo aluno regular.

§ 1º – Para a matrícula como aluno especial é exigida documentação que comprove que o candidato é graduado em curso superior;

§ 2º – A passagem do aluno especial para regular só é possível por meio de processo de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - UNIARA;

§ 3º – no caso do aluno especial passar à condição de aluno regular do Programa, pode ser solicitado ao Conselho do Programa, pelo orientador, o registro da integralização dos créditos nas disciplinas cursadas;

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 18 – O processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – UNIARA está aberto a portadores de diploma de Curso Superior em Odontologia.

Artigo 19 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - UNIARA, na época fixada pelo Calendário Escolar, devem apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, os seguintes documentos: ficha de inscrição, foto 3x4, histórico escolar de curso superior, comprovante de cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 18 e currículo, feito na plataforma Lattes, documentado.

Artigo 20 – Os candidatos ao Mestrado em Ciências Odontológicas – UNIARA devem se submeter ao processo de seleção que abrange: análise do currículo do candidato; avaliação do histórico escolar do Curso em que se graduou, prova escrita e entrevista com a comissão de seleção.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 21 – Tem direito à matrícula no Programa o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do Programa em Ciências Odontológicas - UNIARA.

§ único – A renovação da matrícula no curso é semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao Programa, inclusive após integralização dos

créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

Artigo 22 – O aluno é desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – UNIARA nos seguintes casos:

I – Obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;

II – Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;

III – Não obediência ao prazo para entrega da dissertação;

IV – Por sua própria iniciativa;

V – Por solicitação do orientador, encaminhada ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – Por não renovação da matrícula por um semestre.

Artigo 23 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

§ único – O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 24 – Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Odontológicas são exigidos: proficiência em língua estrangeira (inglês); frequência e aprovação em disciplinas e seminários e cumprimento de outras atividades, em conformidade com o Artigo 25; aprovação em Exame de Qualificação; e apresentação, defesa pública e aprovação da dissertação ou de trabalho equivalente de Mestrado.

§ 1º – A integralização do conjunto de disciplinas, de seminários e de atividades necessárias à obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de crédito;

§ 2º – Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de aulas ou das demais atividades referidas no Artigo 26;

§ 3º – O candidato ao Mestrado deve comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês), por meio de prova, aplicada por docente(s) designado(s) pelo programa;

§ 4º – Não há atribuição de créditos referentes à proficiência em língua estrangeira;

Artigo 25 – Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Odontológicas pela UNIARA os mestrandos devem integralizar, no mínimo, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, de acordo com o que é estabelecido neste regulamento:

§ 1º Do total de noventa e seis créditos exigidos para o curso de Mestrado, quarenta e oito deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da dissertação e quarenta e oito em disciplinas e/ou atividades complementares, dos quais no máximo seis devem corresponder a atividades complementares;

§ 2º - São consideradas atividades complementares, quando desenvolvidas durante o programa:

1- trabalhos aceitos para publicação, em periódicos especializados de circulação internacional, com corpo editorial e mérito reconhecido, atribuindo-se três créditos por trabalho;

2- trabalhos aceitos para publicação, em periódicos de circulação nacional, com corpo editorial e mérito reconhecido, atribuindo-se dois créditos por trabalho;

3- resumos de trabalhos de pesquisa publicados e apresentados pelo próprio autor em congressos ou reuniões científicas, atribuindo-se um crédito por trabalho;

4- patentes ou outros registros no INPI, atribuindo-se dois créditos por registro.

§ 3º - As atividades complementares deverão ser planejadas em comum acordo entre aluno e Orientador e encaminhadas por este, após a sua realização, para avaliação e aprovação do Conselho do Programa.

Artigo 26 – Compõem o conjunto de atividades programadas pelo orientador: publicação de trabalhos; apresentação de trabalho em reunião científica ou técnica; realização de palestras, conferências, exposições; participação na organização de evento; participação em ciclos de palestras, simpósios, conferências, mini cursos, congressos; programação e monitoramento de visitas técnicas; realização de estágios em outras entidades; patentes ou outros registros feitos junto ao INPI e atividades organizadas e reconhecidas oficialmente pelo Conselho do Programa.

§ único – As atividades programadas fazem parte de cronograma de trabalho elaborado pelo mestrando e pelo orientador e constituem objeto de apreciação e acompanhamento pelo Conselho do Programa.

## CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 27 – Cabe ao Conselho do Programa elaborar Calendário anual contemplando a divulgação e a programação das atividades do Curso incluindo, necessariamente, divulgação do processo seletivo; prazo para inscrição no processo seletivo e período de seleção; período de matrícula; início e final do período letivo; programação de disciplinas.

Artigo 28 – Para atender às exigências de planejamento didático e administrativo do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Odontológicas – UNIARA, o ano letivo independe do ano civil e é dividido em dois períodos semestrais.

§ 1º – O primeiro dia letivo após a matrícula do mestrando no Programa é tomado como marco de início do curso e referência para o cumprimento de prazos;

§ 2º – A seleção e o ingresso de candidatos são anuais e o regime de matrícula semestral.

Artigo 29– Após o primeiro semestre de início do curso o aluno pode requerer suspensão de matrícula por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada, com anuência do orientador e avaliação pelo Conselho de Programa.

§ 1º – Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, por tempo máximo de 3 (três) meses, devem ser avaliados pelo Conselho do Programa;

§ 2º – O período em que a matrícula está suspensa implica na interrupção dos prazos previstos por este regulamento.

## CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Artigo 30 – Os créditos necessários para a obtenção do Título de Mestre devem ser integralizados num tempo máximo de 24 meses, cumpridos os seguintes prazos máximos para cada uma das etapas, tomando por referência a data de início do curso referida no § 1º do Artigo 28:

I – Disciplinas e demais atividades: primeiros 03 (três) semestres letivos;

II – Exame de Qualificação: 15 (quinze) meses;

III – Dissertação de Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Os prazos de conclusão referidos no *caput* do artigo, poderão ser excepcionalmente prorrogados por no máximo 6 meses, mediante proposta justificada do orientador, aceita pelo Conselho do Programa e aprovada pela Congregação.

§ 2º - A prova para obtenção de proficiência em língua estrangeira (inglês) deve ser realizada no prazo máximo de dois semestres da data de início do curso referida no § 1º do Artigo 28.

Artigo 31 – O aluno pode integralizar créditos em disciplinas fora do programa desde que haja justificativa prévia do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º – Os créditos integralizados em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial, em outros programas de pós-graduação, devidamente autorizados pela CAPES, podem ser computados até o limite máximo de 30% dos créditos exigidos em disciplinas ou atividades pelo Mestrado em Ciências Odontológicas - UNIARA;

§ 2º - O aproveitamento de créditos deverá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador e dependerá de apreciação pelo Conselho do Programa;

Artigo 32 – É obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas e às atividades previstas pelo programa e propostas pelo orientador.

§ único – É facultado ao aluno, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade, desde que o requerimento seja protocolado antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para a sua integralização.

## CAPÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS

Artigo 33 – O resultado do desempenho do aluno nas disciplinas e nas demais atividades será expresso pelos seguintes conceitos:

A – excelente;

B – bom;

C – regular;

D – reprovado;

I – incompleto;

T – transferência.

§ 1º – Os conceitos A, B e C conferem direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 2º – O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, a juízo do orientador, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez completada a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;

§ 3º – O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

§ 4º – O aluno é automaticamente reprovado na disciplina ou atividade em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

§ 5º – Por se tratar de mestrado profissional o processo de avaliação de desempenho nas disciplinas e demais atividades deve ser desenvolvido de forma a estimular e valorizar a iniciativa dos alunos de trazerem para as salas de aula experiências desenvolvidas em sua atividade profissional.

## CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34 – A realização do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo orientador, em comum acordo com o mestrando depois de integralizados os créditos em disciplinas e demais atividades.

§ 1º – O Conselho do Programa deve indicar uma Comissão Examinadora composta de cinco membros, três titulares e dois suplentes, todos eles portadores de, no mínimo, título de doutor, para o Exame de Qualificação do candidato;

§ 2º – O orientador ou em sua ausência o co-orientador, desde que portador de titulação mínima de doutor, deve compor a comissão Examinadora;

Artigo 35 – O Exame de Qualificação do Programa de Mestrado em Ciências Odontológicas – UNIARA constará de:

I – Exposição pelo mestrando, de um tema sorteado 24 horas antes a partir de uma lista de 10 temas previamente definidos pelo Conselho do Programa;

II – Arguição da exposição pela Comissão Examinadora;

III – Apresentação e discussão do Plano de Trabalho referente à dissertação;

§ 1º – Quando do encaminhamento do pedido de realização do Exame de Qualificação devem ser protocolados, junto à seção competente, com 5 (cinco) cópias a serem distribuídas à Comissão Examinadora: a) projeto de pesquisa em desenvolvimento, que dá suporte à dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado; b) texto referente à exposição a ser apresentada à Comissão Examinadora; c) plano de trabalho referente à conclusão da Dissertação ou trabalho equivalente;

§ 2º – Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deve receber o conceito aprovado por pelo menos dois dos três membros da Comissão Examinadora;

§ 3º – O aluno reprovado no Exame de Qualificação pode se submeter a um segundo exame, no prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias.

## CAPÍTULO XIII DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE DE MESTRADO

### Descrever tipos de dissertação

Artigo 36 – Para solicitação da defesa da dissertação ou trabalho equivalente o aluno deve ter integralizado todos os demais créditos previstos pelo programa, inclusive ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 37 – Para a obtenção do título de Mestre, é exigida do candidato a apresentação de Dissertação ou trabalho equivalente, defendidos em sessão pública e aprovados por uma Comissão Examinadora indicada para esse fim.

§ 1º – O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits projetos de inovação tecnológica, que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento da Odontologia e/ou a melhora na qualidade de vida da população.

Artigo 38 – O orientador deve encaminhar à Seção de Pós-Graduação, para avaliação do Conselho do Programa, solicitação de realização de defesa pública, devidamente endossada pelo mestrando.

§ único – A solicitação de realização da defesa pública deve estar acompanhada de: sugestão de Comissão Examinadora (titulares e suplentes); cinco cópias da Dissertação; e sugestão de data para a realização da defesa;

Artigo 39 – A Comissão Examinadora deve ser composta por cinco membros, todos portadores de, no mínimo, título de doutor, sendo três titulares e dois suplentes, um dos titulares o orientador (ou o co-orientador) e pelo menos um dos titulares e um dos suplentes

profissionais não vinculados ao Programa de Mestrado em Ciências Odontológicas-UNIARA.

§ único – A composição da Comissão Examinadora deve ser submetida à aprovação do CONSEPE.

Artigo 40 – No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação de dois examinadores.

§ 1º – Após a defesa pública e se aprovado o aluno dispõe de até 30 (trinta) dias para encaminhar 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou trabalho equivalente à Seção de Pós-Graduação e CD a ser encaminhado para divulgação pela CAPES;

§ 2º – Na versão definitiva, elaborada sob a supervisão do orientador (ou do co-orientador) devem estar incorporadas ao texto da Dissertação ou trabalho equivalente as correções e as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 41 – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Programa de Mestrado Profissional é conferido o título de *Mestre em Ciências Odontológicas*, na área de Ortodontia ou Implantodontia, dependendo da matrícula do aluno.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 – O docente que não disponha de experiência de orientação ou de co-orientação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com pelo menos um mestrado defendido e aprovado, somente pode orientar, simultaneamente, 3 mestrandos, até que seja defendida a primeira dissertação de um mestrado sob sua orientação ou co-orientação.

Artigo 43 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho do Programa e, submetidos à apreciação do CONSEPE.

Artigo 44 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.